



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2026

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

PREÂMBULO:

Torna-se público que o Município de ARGIRITA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscritono CNPJ nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, CEP: 36.710-000, por intermédio do sua Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 032, de 27 de março de 2026, que obedecerá às disposições do Artigo 79, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016 subsidiariamente, Decreto Municipal 244/2024e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

Os envelopes de habilitação deverão ser protocolados no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal sito na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, Argirita-MG,ou pelo e-mail: licitacao@argirita.mg.gov.br partir do 24 de abril de 2026

Este credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses, à todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado/empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

1-DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1. Contratação, mediante credenciamento, de pessoas jurídicas, preferencialmente microempreendedores individuais (MEI), para prestação de serviços de mão de obra nas áreas de construção civil e manutenção predial, compreendendo as funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, a serem executados sob demanda da Administração Municipal de Argirita/MG, destinados à realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações, reformas e demais intervenções em bens públicos municipais, com remuneração baseada em valores referenciais da Tabela SINAPI vigente, por hora efetivamente trabalhada, mediante medição e ateste da execução dos serviços por servidor designado, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. Os quantitativos e a descrição detalhada dos itens se encontram previstos no Termo de Referência, que compõe o presente documento
- 1.1-O presente Credenciamento é fundamentado nos termos do art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



1.2- O presente Edital possui vigência até 12 meses a contar da data de sua publicação.

1.3- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026 na classificação:

3.3.90.39.00.2.09.01.15.451.0006.2.0055	1.500.000	285	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL	266.825,00
3.3.90.39.00.2.09.01.15.452.0006.2.0056	1.500.000	287	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	63.069,15

2-DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o interessado deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida no Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 001/2026.

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo I, II o seu interesse.

2.3- Os interessados deverão prestar os serviços na cidade de Argirita, com o espaço para a realização das atividades ficando a cargo de cada Secretaria envolvida na contratação mediante a ordem de fornecimento emitido pelo Departamento de compras da Prefeitura Municipal.

2.4. Os interessados deverão prestar os serviços no Município de Argirita, de acordo com o prazo estabelecido de acordo com o Termo de Referência.

2.5 TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 1.230.374,40 (UM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA MIL E TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

2.6 A contratação do objeto irá assegurar a execução das demandas das Secretarias de Obras

2.7. O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviço necessários para o bom andamento da Administração Pública.

3-APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE ARGIRITA – MG

CREDENCIAMENTO: Nº 001/2026

NOME DO INTERESSADO

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE: NOME DO CONTATO:

3.2. Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

3.3. Os requerimentos de credenciamento deverão ser depositados, junto aos documentos de habilitação, no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal situado na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro Centro, em Argirita/MG, a partir de 24/04/2026 às 07:00 horas.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

3.5 O atendimento presencial possibilita a coleta de esclarecimentos imediatos sobre eventuais dúvidas e promove uma comunicação mais eficiente entre os responsáveis pela administração pública e as empresas interessadas, garantindo que todos os critérios técnicos e administrativos sejam plenamente compreendidos e atendidos.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento das empresas interessadas:

- a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



4.3.- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o Município, que será juntado nos autos do procedimento de inexigibilidade para contratação, com instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, da Lei 14.133/2021.

4.5- O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

4.6- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de itens será dividido/rateado entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

4.7- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas.

4.8- A contratação dos CREDENCIADOS será realizada por “ordem cronológica de credenciamento”, mediante procedimento de inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.8.1- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para prestação de serviços relacionados à pedreiro e serventes devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados a entrega dos materiais.

4.8.2- Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.9- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar a prestação de serviços às condições de execução previstas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



5-APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Comissão de Credenciamento) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

5.1.1- O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados:

Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo III.

5.1.2- Habilitação jurídica.

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

5.1.3- Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.4- Qualificação técnica

Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar documentação que demonstre aptidão para a execução dos serviços compatíveis com o objeto da contratação, conforme segue:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, tais como serviços de pedreiro, servente de obras ou atividades correlatas à construção civil;
- b) O atestado deverá conter, no mínimo:
 - identificação do contratante (nome, CNPJ e, quando possível, contato);
 - descrição dos serviços executados;
 - período de execução;
 - declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;
- c) Será admitida a apresentação de outros documentos que comprovem a experiência do profissional, tais como:
 - contratos anteriores;
 - notas fiscais de serviços prestados;
 - declarações de prestação de serviços;
- d) Não será exigido quantitativo mínimo de serviços executados, nem comprovação de experiência em larga escala, considerando a natureza dos serviços e o modelo de credenciamento, visando garantir ampla participação e evitar restrição indevida à competitividade;
- e) A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar documentos complementares, quando necessário;
- f) A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar que o interessado possui condições mínimas de executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência.

5.1.6- Demais declarações

- a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);
- b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



6-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

6.1.- Fica concedido prazo de até 3 dias úteis, antes da data de abertura do certame, para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados motivadamente.

6.2.- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3.- Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacao@argirita.mg.gov.br ou protocolizados diretamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Argirita.

- RECURSO:

6.4- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

6.4.1- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitação@argirita.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

6.4.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de

03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

6.4.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.4.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, no prazo máximo de 10 dias úteis, podendo negar admissibilidade ao recurso, reconsiderar a decisão ou mantê-la, em todos os casos, mediante motivação devidamente justificada.

6.4.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://www.argirita.mg.gov.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

6.4.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

6.4.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



aproveitamento

7-DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES:

7.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido de 05 dias;
- c)- O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- d)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.
- e) Perda das condições de habilitação do credenciado.

7.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

7.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços/produtos já requisitados pela Prefeitura Municipal de Argirita e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços/produto (total ou parcial).

7.4- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1-Observar a forma de prestação de serviço.

8.2-Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de prestação de serviços.

8.3-Cobrir por sua conta os gastos decorrentes a prestação de serviços, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.

8.4-Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução da ata/contrato e manter durante a prestação de serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.5-Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação de serviços, objeto da presente ata, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.9-Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



8.10. Não subcontratar para a execução do objeto do contrato.

9-DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante:

- 9.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 9.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação de serviço;
- 9.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 9.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 9.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos materiais/serviços avençados;
- 9.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução das entregas dos serviços adjudicados;
- 9.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços/materiais que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços/materiais e a utilização dos materiais solicitados;
- 9.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 9.10- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 9.11- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

10-DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

- 10.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Argirita, sediada na Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, centro – Argirita–MG, CEP 36.710-000, de segunda à sexta-feira, das 07h às 16h.
- 10.2- Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convocados para a assinatura do respectivo contrato ou instrumento equivalente.
- 10.3-Critério de seleção do fornecedor. A seleção será realizada por meio da ordem de inscrição do credenciado e a demanda será posteriormente dividida de forma igualitária entre todos os interessados, para cada modalidade de atividade prevista, pelas Secretarias Requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



10.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no site institucional.

11-FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

11.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar a prestação de serviços conforme estipulado pela Administração Pública Municipal.

11.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Termo de Credenciamento/Contrato, nos termos do Artigo 92, da Lei 14.133/2021.

11.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

11.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso.

11.3- A não assinatura do Contrato/Termo de Credenciamento no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

11.4- A forma de prestação de serviços será fornecida conforme o TR.

11.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.6- O Município de Argirita não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

11.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado, por discricionariedade da Administração Municipal, justificando e fundamentando os motivos.

11.8- Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

12-DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

12.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



12.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o pagamento de ICMS correspondentes ao mês da última competência vencida.

12.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

12.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

12.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos produtos/serviços efetivamente entregues, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

12.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o

valor dos serviços/materiais de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital.

12.8- O valor unitário a ser pago pelos serviços/materiais será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

13-DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

13.1- A gestão da contratação caberá ao servidor Victor Carmiantti, a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, pelo servidor e Jovenil Evangelista, conforme Termo de Referência.

13.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

13.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

13.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência será de 12 (doze) meses, iniciando com a publicação do Edital no Diário Oficial do Município e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



13.5 – VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, prorrogável, caso haja interesse público e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Contrato.

13.7- EXECUÇÃO DO OBJETO: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

14-DAS SANÇÕES:

14.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

14.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

14.3 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

14.3.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação.

14.3.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

14.3.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

14.3.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

14.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro na contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada

15-CONDIÇÕES PACTUAIS:

15.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e as empresas credenciadas, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

16-DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

16.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

16.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para fornecimento de materiais, sob demanda das secretarias.

16.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



16.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da pessoa JURIDICA, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos

CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade da pessoa jurídica poderá solicitar novo credenciamento.

17- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1- Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



18-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas na Prefeitura Municipal de Argirita-MG.
- 18.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Argirita-MG, ou através do email – licitação@argirita.mg.gov.br.
- 18.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
- 18.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.
- 18.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
- 18.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
- 18.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
- 18.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
- 18.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 18.6- A Prefeitura Municipal de Argirita poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
- 18.7- O Agente de Contratação, juntamente com a Prefeitura Municipal de Argirita, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 18.8- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 18.10- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 18.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Leopoldina-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



19-FAZEM PARTE DESTE EDITAL:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão

Anexo IV – Modelo de Declarações Unificadas

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VI – Declaração de idoneidade.

Argirita, 16 de abril de 2026

Victor Miranda Cortácio Simas

Prefeito Municipal

Argirita/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Áreas Requisitantes:

Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Contratação, mediante credenciamento, de pessoas jurídicas, preferencialmente microempreendedores individuais (MEI), para prestação de serviços de mão de obra nas áreas de construção civil e manutenção predial, compreendendo as funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, a serem executados de forma eventual e conforme demanda da Administração Municipal de Argirita/MG, destinados à realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações, reformas e demais intervenções em bens públicos municipais, com remuneração baseada em valores referenciais da Tabela SINAPI vigente, por hora efetivamente trabalhada, mediante medição e ateste da execução dos serviços por servidor designado, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade justificar e subsidiar a instauração de procedimento administrativo visando ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de mão de obra nas áreas de construção civil e manutenção predial, compreendendo as funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, destinados ao atendimento das necessidades do Município de Argirita/MG.

A contratação pretendida insere-se no contexto das atividades contínuas de manutenção, conservação e adequação dos bens públicos municipais, sendo essencial para assegurar o adequado funcionamento das estruturas administrativas, educacionais, de saúde, esportivas e demais espaços públicos utilizados pela população.

Considerando a natureza variável, recorrente e, em muitos casos, imprevisível das demandas por serviços de manutenção e pequenos reparos, a Administração busca adotar solução que proporcione maior eficiência, agilidade e economicidade na execução dessas atividades, garantindo o atendimento tempestivo das necessidades institucionais.

Nesse sentido, opta-se pela adoção do credenciamento como instrumento de contratação, por se tratar de procedimento que permite a habilitação de múltiplos prestadores, possibilitando a execução dos serviços de forma descentralizada e conforme a demanda, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



Dessa forma, o presente estudo tem como objetivo formalizar a necessidade da contratação, apresentar as soluções disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, assegurando o alinhamento com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade contínua da Administração Municipal de Argirita/MG em realizar serviços de manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações e intervenções em bens públicos municipais, compreendendo prédios administrativos, unidades escolares, unidades de saúde, espaços esportivos, vias públicas e demais estruturas pertencentes ao patrimônio público.

A execução desses serviços envolve atividades nas áreas de construção civil, pintura e serralheria, abrangendo as funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, sendo indispensáveis para assegurar a adequada conservação da infraestrutura pública, garantir condições seguras e adequadas de uso à população e aos servidores, bem como preservar a funcionalidade e a durabilidade dos bens públicos.

Atualmente, o Município não dispõe de equipe própria suficiente para atender, de forma integral, tempestiva e eficiente, à totalidade das demandas relacionadas à execução desses serviços, especialmente em razão do caráter variável, descentralizado e, muitas vezes, imprevisível dessas necessidades, que surgem de forma contínua ao longo do exercício, inclusive em situações emergenciais.

Ressalta-se que tais demandas envolvem desde pequenas intervenções corretivas até manutenções programadas, exigindo disponibilidade de mão de obra em diferentes locais e momentos, o que inviabiliza a adoção de modelo tradicional de contratação com quantitativos previamente definidos e execução centralizada.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de solução que proporcione maior flexibilidade operacional, permitindo à Administração acionar os prestadores conforme a necessidade, garantindo celeridade no atendimento das demandas e evitando a paralisação ou comprometimento de serviços públicos essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405*



Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como alternativa adequada, por possibilitar a contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, assegurando maior disponibilidade de mão de obra, redução de tempo de resposta e melhor atendimento às demandas institucionais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a contratação ora pretendida revela-se imprescindível para garantir a manutenção adequada dos bens públicos, a preservação do patrimônio municipal e a eficiência na prestação dos serviços públicos, atendendo ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

II – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada com o planejamento estratégico da Administração Municipal de Argirita/MG, especialmente no que se refere à manutenção, conservação e melhoria contínua da infraestrutura pública municipal, constituindo medida essencial para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos à população.

A demanda está em consonância com as diretrizes estabelecidas nos instrumentos de planejamento orçamentário do Município, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais contemplam ações voltadas à manutenção dos bens públicos, à melhoria das condições das estruturas físicas municipais e à garantia da continuidade dos serviços essenciais.

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município encontra-se em fase final de elaboração e consolidação, estando em processo de ajustes para sua formalização definitiva. Ainda assim, a presente contratação decorre de demanda recorrente e previsível da Administração Municipal, plenamente compatível com as diretrizes de planejamento institucional e com as necessidades operacionais das Secretarias Municipais, especialmente da Secretaria Municipal de Obras.

Importante destacar que a adoção do modelo de credenciamento também se alinha às boas práticas de planejamento e gestão pública, permitindo maior flexibilidade na execução contratual, melhor alocação de recursos e maior eficiência na resposta às demandas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405*



Dessa forma, a presente contratação mostra-se compatível com o planejamento institucional do Município, contribuindo diretamente para a manutenção da infraestrutura pública e para o adequado funcionamento dos serviços oferecidos à população.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e legais indispensáveis para garantir a adequada execução dos serviços, a qualidade dos resultados e o atendimento ao interesse público.

3.1. Requisitos Gerais

A contratação será realizada por meio de credenciamento, permitindo a participação de pessoas jurídicas, preferencialmente Microempreendedores Individuais (MEI), sem exclusividade, em regime de contratação paralela e não excludente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços serão executados de forma eventual, conforme demanda da Administração Municipal, não gerando qualquer obrigação de contratação mínima por parte do Município.

A execução dos serviços deverá ocorrer no âmbito do território do Município de Argirita/MG, em locais previamente indicados pela Administração.

Os serviços deverão ser iniciados em prazo compatível com a urgência da demanda, conforme estabelecido em Ordem de Serviço emitida pela Administração.

3.2. Requisitos Técnicos

Os credenciados deverão possuir experiência mínima compatível com as atividades a serem desempenhadas, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica ou documento equivalente.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as boas práticas das áreas de construção civil, pintura e serralheria, observando normas técnicas aplicáveis, padrões de qualidade e segurança.

Para a função de pedreiro, exige-se conhecimento técnico em execução de alvenaria, reboco, assentamento de pisos e revestimentos, preparo de argamassas, pequenas demolições e demais atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405*



Para a função de servente de obras, exige-se capacidade de apoio às atividades de construção civil, incluindo preparo de materiais, transporte manual, limpeza e organização de canteiros e auxílio geral aos profissionais.

Para a função de pintor, exige-se conhecimento em preparação de superfícies, aplicação de massa, lixamento, pintura interna e externa, aplicação de tintas e revestimentos, observando técnicas adequadas de acabamento.

Para a função de serralheiro, exige-se conhecimento em confecção, instalação e manutenção de estruturas metálicas, soldagem, montagem de portões, grades e demais elementos metálicos.

3.3. Requisitos Operacionais

Os serviços serão solicitados por meio de Ordem de Serviço (OS), emitida pela Administração, contendo a descrição das atividades, local de execução e estimativa de horas necessárias.

A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado como fiscal do contrato, responsável pelo controle, medição e ateste das horas efetivamente trabalhadas.

O pagamento será realizado mensalmente, com base nas horas efetivamente executadas, devidamente atestadas pela fiscalização.

Os valores a serem pagos observarão os preços referenciais constantes da Tabela SINAPI vigente, garantindo compatibilidade com os valores de mercado.

Os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo ao credenciado exclusivamente a disponibilização da mão de obra.

A convocação dos credenciados observará critérios objetivos, preferencialmente por ordem cronológica de credenciamento, podendo ser adotado sistema de rodízio, de modo a assegurar isonomia entre os participantes.

3.4. Requisitos Legais e Regulatórios

Os credenciados deverão atender a todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



Deverá ser observada a vedação de contratação de empresas que se encontrem em situação de impedimento ou suspensão para contratar com a Administração Pública.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente no que se refere às normas de segurança do trabalho e responsabilidade civil.

O credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não havendo vínculo empregatício com o Município.

3.5. Requisitos de Qualidade e Desempenho

Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e dentro dos padrões técnicos exigidos.

Eventuais serviços executados em desconformidade deverão ser corrigidos pelo credenciado, sem ônus adicional para a Administração.

O não cumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive o descredenciamento do prestador.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi elaborada com base no levantamento das demandas recorrentes das Secretarias Municipais, especialmente da Secretaria Municipal de Obras, considerando o histórico de serviços executados, a necessidade contínua de manutenção da infraestrutura pública e a previsão de novas demandas ao longo do exercício.

Para fins de estimativa, considerou-se a utilização de profissionais nas funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, com carga horária média de 160 (cento e sessenta) horas mensais por profissional, distribuídos conforme a necessidade operacional do Município.

Com base nesses parâmetros, apresenta-se a seguinte estimativa:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual (horas)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Pedreiro	Hora	15.360	33,62	516.403,20
02	Servente de Obras	Hora	15.360	24,88	382.156,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



Item	Descrição	Unidade	Quantidade Anual (horas)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
03	Pintor	Hora	5.760	35,36	203.673,60
04	Serralheiro	Hora	3.840	33,37	128.140,80

Valor Total Estimado da Contratação:
R\$ 1.230.374,40 (um milhão, duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

A definição dos quantitativos considerou a necessidade de atendimento contínuo das demandas de manutenção e conservação dos bens públicos, a existência de múltiplas frentes de serviço em diferentes localidades, a necessidade de atendimento célere a demandas emergenciais e a ausência de equipe própria suficiente para atendimento integral das necessidades do Município.

Ressalta-se que os quantitativos e valores apresentados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tendo em vista que, por se tratar de credenciamento, os serviços serão executados conforme a efetiva necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

Os valores unitários adotados têm como base a Tabela SINAPI vigente, referência oficial amplamente utilizada pela Administração Pública para estimativas de custos, garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com base na análise de soluções disponíveis para atendimento da demanda da Administração Municipal, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e legais.

Inicialmente, verificou-se que os serviços pretendidos — mão de obra de pedreiro, servente, pintor e serralheiro — são amplamente disponíveis no mercado, sendo prestados por profissionais autônomos e pessoas jurídicas, especialmente Microempreendedores Individuais (MEI), o que evidencia a viabilidade de contratação por meio de credenciamento.

Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



a) Contratação por meio de processo licitatório tradicional (pregão ou concorrência): Mostra-se inadequada, tendo em vista a impossibilidade de definição prévia e precisa dos quantitativos de serviços, bem como pela necessidade de atendimento simultâneo de múltiplas demandas, o que inviabiliza a seleção de um único fornecedor.

b) Contratação de empresa única para fornecimento de mão de obra: Apresenta limitações operacionais, podendo gerar dependência de um único prestador, além de comprometer a agilidade na execução dos serviços, especialmente em situações emergenciais ou quando houver demandas simultâneas em diferentes locais.

c) Execução direta por equipe própria do Município: Não se mostra viável no momento, em razão da inexistência de quadro funcional suficiente para atender à totalidade das demandas, bem como pelos custos permanentes associados à contratação de servidores, encargos trabalhistas e limitações administrativas.

d) Credenciamento de múltiplos prestadores de serviços: Apresenta-se como a solução mais vantajosa, por permitir a contratação simultânea e não excludente de diversos profissionais, garantindo maior flexibilidade, agilidade, economicidade e eficiência no atendimento das demandas, conforme previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à formação de preços, adotou-se como referência a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, amplamente reconhecida como parâmetro oficial para estimativas de custos na Administração Pública.

A utilização da SINAPI assegura:

padronização dos valores de referência;

compatibilidade com os preços praticados no mercado;

transparência na formação de preços;

segurança jurídica na contratação;

atendimento ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de prestadores, com remuneração baseada na Tabela SINAPI, constitui a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos e melhor atendimento às necessidades da Administração Municipal.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando critérios técnicos, parâmetros oficiais e boas práticas de mercado, com o objetivo de garantir a adequada formação do preço de referência.

Para a composição dos valores estimados, foi adotada como principal referência a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), base de dados oficial mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, amplamente utilizada pela Administração Pública para estimativas de custos de serviços de engenharia e mão de obra.

Os valores unitários considerados foram:

Pedreiro com encargos complementares: R\$ 33,62 por hora;

Servente de obras com encargos complementares: R\$ 24,88 por hora;

Pintor com encargos complementares: R\$ 35,36 por hora;

Serralheiro com encargos complementares: R\$ 33,37 por hora;

Com base na estimativa de quantitativos definida no presente estudo, correspondente a 15.360 (quinze mil, trezentas e sessenta) horas anuais para as funções de pedreiro e servente de obras, 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas anuais para a função de pintor e 3.840 (três mil, oitocentas e quarenta) horas anuais para a função de serralheiro, obteve-se o seguinte valor estimado:

Pedreiro: R\$ 516.403,20 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos);

Servente de obras: R\$ 382.156,80 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

Pintor: R\$ 203.673,60 (duzentos e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos);

Serralheiro: R\$ 128.140,80 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



Valor total estimado da contratação:

R\$ 1.230.374,40 (um milhão, duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de contratação por parte da Administração, tendo em vista que, por se tratar de credenciamento, a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

A metodologia adotada assegura a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, promove a transparência na contratação e atende aos princípios da economicidade e eficiência, garantindo maior segurança jurídica ao procedimento.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente Microempreendedores Individuais (MEI), para a prestação de serviços de mão de obra nas áreas de construção civil e manutenção predial, compreendendo as funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, com execução sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal de Argirita/MG.

O modelo adotado permitirá a contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, possibilitando maior flexibilidade operacional e garantindo a disponibilidade de mão de obra para atendimento ágil e eficiente das demandas relacionadas à manutenção, conservação e pequenos reparos em bens públicos municipais.

A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), expedidas pela Administração, nas quais constarão a descrição das atividades a serem realizadas, o local de execução e a estimativa de horas necessárias. Os serviços deverão ser iniciados em prazo compatível com a urgência da demanda, conforme definido pela Administração.

A remuneração dos serviços será realizada com base nos valores referenciais da Tabela SINAPI vigente, considerando o pagamento por hora efetivamente trabalhada, mediante medição e ateste por servidor designado como fiscal do contrato, com pagamento realizado mensalmente.

Os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo aos credenciados exclusivamente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



disponibilização da mão de obra, o que contribui para maior controle dos custos e padronização dos insumos utilizados.

A convocação dos credenciados será realizada conforme critérios objetivos previamente estabelecidos, preferencialmente por ordem cronológica de credenciamento, podendo ser adotado sistema de rodízio, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os participantes e maior transparência na distribuição das demandas.

O modelo de credenciamento possibilita que a Administração acione os prestadores conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de contratação contínua, permitindo melhor gestão dos recursos públicos, evitando ociosidade de mão de obra e garantindo maior eficiência na execução dos serviços.

Além disso, a solução adotada proporciona maior celeridade na execução das demandas, redução de custos operacionais e melhor atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, contribuindo para a adequada manutenção do patrimônio público e para a continuidade dos serviços prestados à população.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

A presente contratação não se caracteriza como objeto passível de parcelamento nos moldes tradicionais previstos no art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados.

Os serviços objeto deste estudo consistem na disponibilização de mão de obra de pedreiro, servente, pintor e serralheiro, a serem executados de forma eventual e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, não se tratando de fornecimento de bens ou de serviços passíveis de divisão em lotes ou parcelas independentes.

Ademais, a solução adotada — credenciamento de múltiplos prestadores — já contempla, em sua essência, a lógica de descentralização e fracionamento da execução, permitindo que diversos credenciados sejam convocados simultaneamente ou conforme a necessidade, o que garante ampla competitividade, maior flexibilidade operacional e melhor atendimento das demandas.

Nesse contexto, eventual parcelamento formal do objeto não traria ganhos de economicidade ou eficiência, podendo, ao contrário, comprometer a gestão contratual e a execução dos serviços, tendo em vista a necessidade de atuação integrada e dinâmica dos prestadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405*



Importante destacar que o modelo de credenciamento assegura a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas, não havendo limitação quanto ao número de credenciados, o que reforça a observância dos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, conclui-se que não se aplica o parcelamento do objeto na presente contratação, sendo o credenciamento a solução mais adequada para atendimento da demanda, nos termos da legislação vigente.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem maior eficiência, agilidade e qualidade na execução dos serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos nos bens públicos do Município de Argirita/MG.

Com a implementação do modelo de credenciamento, espera-se:

garantir maior disponibilidade de mão de obra qualificada para atendimento das demandas da Administração Municipal;

assegurar maior celeridade na execução dos serviços, reduzindo o tempo de resposta às necessidades operacionais;

promover a adequada conservação do patrimônio público, evitando a deterioração de estruturas e a necessidade de intervenções de maior custo;

proporcionar maior flexibilidade na gestão dos serviços, permitindo a execução conforme a demanda efetiva;

otimizar a aplicação dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários com contratações inadequadas ou ociosidade de mão de obra;

assegurar a continuidade dos serviços públicos, especialmente aqueles que dependem da adequada manutenção das estruturas físicas;

garantir maior transparência e segurança jurídica na contratação, por meio da utilização de parâmetros oficiais de preço (Tabela SINAPI) e de critérios objetivos de convocação dos credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



promover isonomia entre os prestadores credenciados, mediante a adoção de critérios justos e impessoais na distribuição das demandas.

Como resultado, espera-se a melhoria significativa na gestão da infraestrutura pública municipal, com reflexos diretos na qualidade dos serviços prestados à população e no adequado funcionamento das atividades administrativas.

X– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação indireta com outras contratações realizadas ou a serem realizadas pela Administração Municipal, especialmente aquelas destinadas ao fornecimento de materiais de construção, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção, conservação e pequenos reparos em bens públicos.

Nesse contexto, destacam-se como contratações correlatas:

aquisição de materiais de construção (cimento, areia, brita, tijolos, argamassa, entre outros);

fornecimento de ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

eventuais serviços complementares de engenharia ou manutenção, quando necessário.

Ressalta-se que tais contratações possuem caráter complementar à presente demanda, sendo indispensáveis para a plena execução dos serviços, uma vez que a contratação ora pretendida refere-se exclusivamente à disponibilização de mão de obra, cabendo à Administração o fornecimento dos materiais e insumos necessários.

Importante destacar que não há dependência formal que condicione a realização da presente contratação à conclusão de outro processo específico, sendo possível sua execução de forma autônoma, desde que garantida a disponibilidade dos materiais e insumos necessários à execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que, embora existam contratações correlatas que contribuem para a efetividade da solução, não há interdependência que impeça ou inviabilize a realização da presente contratação.

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



A execução dos serviços objeto da presente contratação poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, típicos de atividades de manutenção e pequenos reparos na construção civil, tais como geração de resíduos sólidos (entulhos), consumo de materiais e eventual emissão de poeira e ruídos.

Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais são classificados como pontuais, temporários e de fácil controle, podendo ser adequadamente mitigados mediante a adoção de boas práticas operacionais.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

geração de resíduos da construção civil (restos de argamassa, tijolos, concreto, entre outros);

emissão de poeira durante a execução de serviços de demolição ou corte;

ruídos provenientes da execução das atividades;

consumo de materiais e insumos utilizados nas intervenções.

Como medidas de tratamento e mitigação, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

destinação adequada dos resíduos gerados, conforme legislação ambiental vigente e orientações do Município;

manutenção da limpeza e organização dos locais de trabalho durante e após a execução dos serviços;

utilização racional dos materiais, evitando desperdícios;

adoção de práticas que minimizem a emissão de poeira, como umedecimento do local quando necessário;

observância das normas de segurança e boas práticas da construção civil;

respeito às normas ambientais aplicáveis, especialmente no que se refere à gestão de resíduos sólidos.

Ressalta-se que a responsabilidade pela destinação final dos resíduos e pelo gerenciamento ambiental das atividades caberá à Administração Municipal, uma vez que os materiais serão por ela fornecidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



podendo, contudo, o credenciado ser responsabilizado por condutas inadequadas durante a execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e de baixa relevância, sendo plenamente mitigáveis mediante a adoção das medidas acima descritas, não havendo impedimentos ambientais à realização da contratação.

XII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os estudos técnicos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no tópico I do presente documento, mostra-se viável e necessária.

Victor Miranda Cortácio Simas

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Objeto da contratação

Contratação, mediante credenciamento, de pessoas jurídicas, preferencialmente microempreendedores individuais (MEI), para prestação de serviços de mão de obra nas áreas de construção civil e manutenção predial, compreendendo as funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, a serem executados de forma eventual e conforme demanda da Administração Municipal de Argirita/MG, destinados à realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações, reformas e demais intervenções em bens públicos municipais, com remuneração baseada em valores referenciais da Tabela SINAPI vigente, por hora efetivamente trabalhada, mediante medição e ateste da execução dos serviços por servidor designado, observadas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Quantitativos:

A estimativa dos quantitativos foi elaborada com base no levantamento das demandas recorrentes das Secretarias Municipais, especialmente da Secretaria Municipal de Obras, considerando o histórico de serviços executados, a necessidade contínua de manutenção da infraestrutura pública e a previsão de novas demandas ao longo da vigência contratual.

Para fins de dimensionamento, considerou-se a execução dos serviços por profissionais nas funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, com carga horária estimada conforme a demanda do Município, observando-se a necessidade de atendimento simultâneo em diferentes frentes de trabalho.

Dessa forma, apresentam-se os seguintes quantitativos estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (horas)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Pedreiro	Hora	15.360	33,62	516.403,20
02	Servente de Obras	Hora	15.360	24,88	382.156,80
03	Pintor	Hora	5.760	35,36	203.673,60
04	Serralheiro	Hora	3.840	33,37	128.140,80

Valor total estimado: R\$ 1.230.374,40 (um milhão, duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Ressalta-se que os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração, tendo em vista que, por se tratar de credenciamento, a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

1.3. Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



O prazo de vigência do contrato decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

A vigência poderá ser prorrogada, a critério da Administração, desde que haja interesse público devidamente justificado e disponibilidade orçamentária, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação de serviços de natureza contínua e de demanda variável, a prorrogação contratual mostra-se medida adequada para garantir a continuidade dos serviços e a manutenção da infraestrutura pública municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos Estudos Técnicos Preliminares:

A necessidade da contratação foi identificada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que analisou a demanda, os requisitos técnicos e as condições do mercado.

2.2. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

A presente contratação será destinada à participação de pessoas jurídicas, preferencialmente enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), em observância ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

Considerando a natureza do objeto e o modelo de contratação adotado — credenciamento, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores — não se aplica a exclusividade de participação prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não há competição entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem às condições estabelecidas no edital.

Dessa forma, será assegurado tratamento favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), especialmente quanto à simplificação de exigências, regularização fiscal e demais benefícios previstos na legislação, sem, contudo, restringir a participação de outras pessoas jurídicas que atendam aos requisitos do certame.

2.3. Benefício ME – MicroEmpresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006)

Não é aplicável, considerando a exclusividade indicada na cláusula nº 2.2.

2.4. Condição de Serviço/Bem comum

O objeto da presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviços de mão de obra nas áreas de construção civil e manutenção predial, compreendendo as funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, cujos padrões de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

Os serviços a serem prestados possuem características padronizadas, amplamente conhecidas e executadas no âmbito da construção civil, pintura e serralheria, não demandando soluções técnicas complexas ou altamente especializadas, sendo possível sua execução por diversos prestadores devidamente habilitados.

Ademais, os parâmetros de qualidade, execução e remuneração encontram-se previamente estabelecidos com base em referência oficial (Tabela SINAPI), o que reforça o caráter comum do objeto e possibilita sua adequada definição no Termo de Referência.

Dessa forma, resta caracterizado o enquadramento do objeto como serviço comum, permitindo sua contratação por meio de credenciamento, em conformidade com a legislação vigente.

2.5. Serviço contínuo

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços de natureza contínua, tendo em vista que se destinam ao atendimento de necessidades permanentes da Administração Municipal, relacionadas à manutenção, conservação e adequação dos bens públicos.

A demanda por serviços de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro ocorre de forma recorrente ao longo do exercício, sendo indispensável para garantir o adequado funcionamento das estruturas públicas, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados à população.

Contudo, ressalta-se que, embora possuam natureza contínua, os serviços serão executados de forma eventual e sob demanda, não havendo obrigatoriedade de prestação ininterrupta ou dedicação exclusiva por parte dos credenciados, sendo a execução condicionada à emissão de Ordens de Serviço pela Administração.

Dessa forma, a contratação apresenta características de serviço contínuo quanto à necessidade administrativa, mas com execução variável e não contínua do ponto de vista operacional, sendo o modelo de credenciamento o mais adequado para atender a essa dinâmica.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua da Administração Municipal de Argirita/MG em assegurar a adequada manutenção, conservação e funcionamento dos bens públicos municipais, compreendendo prédios administrativos, unidades de saúde, escolas, espaços esportivos e demais estruturas públicas.

Os serviços a serem contratados abrangem atividades nas áreas de construção civil, pintura e serralheria, incluindo as funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, sendo essenciais para a realização de pequenos reparos, adequações, reformas e intervenções necessárias à preservação do patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405*



Ressalta-se que o Município não dispõe de equipe própria suficiente para atender, de forma integral e tempestiva, à totalidade das demandas existentes, especialmente diante do caráter variável, descentralizado e, em muitos casos, emergencial dessas necessidades, que surgem de forma contínua ao longo do exercício.

A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se a mais adequada, por permitir a contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, garantindo maior flexibilidade, agilidade e eficiência no atendimento das demandas, evitando a paralisação de serviços públicos e assegurando a continuidade das atividades administrativas.

Além disso, a utilização da Tabela SINAPI como referência de preços assegura a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, promovendo transparência, padronização e segurança jurídica ao procedimento, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por fim, a não realização da presente contratação poderá comprometer a adequada conservação da infraestrutura pública, ocasionando deterioração dos bens, aumento de custos com manutenções futuras e prejuízos à prestação dos serviços públicos, evidenciando a necessidade e relevância da contratação para o atendimento do interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na realização de credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente Microempreendedores Individuais (MEI), para a prestação de serviços de mão de obra nas áreas de construção civil e manutenção predial, compreendendo as funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro, a serem executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal de Argirita/MG.

O modelo de credenciamento permitirá a contratação simultânea e não excludente de múltiplos prestadores, garantindo maior flexibilidade operacional, disponibilidade de mão de obra e agilidade no atendimento das demandas relacionadas à manutenção, conservação e pequenos reparos em bens públicos municipais.

A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS), nas quais constarão a descrição das atividades, o local de execução e a estimativa de horas necessárias, devendo os serviços ser iniciados em prazo compatível com a urgência da demanda.

A remuneração será realizada com base nos valores referenciais da Tabela SINAPI vigente, considerando o pagamento por hora efetivamente trabalhada, mediante medição e ateste por servidor designado, com pagamento mensal conforme a execução dos serviços.

Os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo aos credenciados exclusivamente a disponibilização da mão de obra, o que possibilita maior controle dos custos e padronização dos insumos utilizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



A convocação dos credenciados observará critérios objetivos previamente definidos, preferencialmente por ordem cronológica de credenciamento, podendo ser adotado sistema de rodízio, de modo a garantir tratamento isonômico entre os prestadores e maior transparência na distribuição das demandas.

A solução adotada permite à Administração atender de forma eficiente às demandas variáveis e contínuas, evitando a ociosidade de mão de obra, reduzindo custos operacionais e assegurando a adequada manutenção do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados à população.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos a serem observados na presente contratação estão organizados em categorias, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços atenda plenamente às necessidades da Administração Municipal, garantindo qualidade, eficiência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

5.1. Requisitos Técnicos e de Qualidade

Requisitos Técnicos:

Qualificação Profissional: Os profissionais disponibilizados pelos credenciados deverão possuir experiência compatível com as atividades a serem desempenhadas nas áreas de construção civil, pintura e serralheria, compreendendo as funções de pedreiro, servente de obras, pintor e serralheiro.

Para a função de pedreiro, exige-se conhecimento em execução de alvenaria, reboco, assentamento de pisos e revestimentos, preparo de argamassas, pequenas demolições e reparos estruturais.

Para a função de servente de obras, exige-se capacidade de apoio às atividades de construção civil, incluindo preparo de materiais, transporte manual, organização e limpeza do local de trabalho.

Para a função de pintor, exige-se conhecimento em preparação de superfícies, aplicação de massa, lixamento, pintura interna e externa, bem como aplicação de tintas e revestimentos diversos.

Para a função de serralheiro, exige-se conhecimento em confecção, instalação e manutenção de estruturas metálicas, soldagem, montagem de portões, grades e demais componentes metálicos.

Experiência Profissional: Deverá ser comprovada experiência na execução de serviços similares, por meio de atestado de capacidade técnica ou outro meio idôneo, de forma a garantir que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e eficiência.

Capacidade Operacional: Os credenciados deverão possuir condições operacionais adequadas para execução dos serviços, incluindo disponibilidade de mão de obra compatível com a demanda e aptidão técnica para atendimento das Ordens de Serviço emitidas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



Segurança do Trabalho: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando necessário, bem como a observância das normas regulamentadoras pertinentes.

Requisitos de Qualidade:

Execução dos Serviços: Os serviços deverão ser executados com qualidade, observando padrões técnicos adequados, garantindo a durabilidade das intervenções e evitando retrabalho.

Controle e Fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada por servidor designado pela Administração, responsável pela fiscalização, medição e ateste das horas efetivamente trabalhadas.

Correção de Irregularidades: Eventuais serviços executados em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos pelo credenciado, sem ônus adicional para a Administração.

Organização e Limpeza: Os locais de execução deverão ser mantidos organizados e limpos durante e após a realização dos serviços, sendo de responsabilidade do credenciado a adequada destinação de resíduos gerados.

5.2. Requisitos Operacionais

Local de Execução: Os serviços serão executados em bens públicos do Município de Argirita/MG, conforme indicação da Administração, podendo abranger prédios públicos, unidades escolares, unidades de saúde, espaços esportivos, vias públicas e demais estruturas municipais.

Execução sob Demanda: A prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço (OS), contendo a descrição das atividades, local de execução e estimativa de horas, devendo o credenciado atender às demandas conforme a necessidade da Administração.

Materiais e Insumos: Os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Administração Municipal, cabendo ao credenciado exclusivamente a disponibilização da mão de obra.

Custos Operacionais: Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamento, alimentação e demais custos inerentes à prestação dos serviços.

5.3. Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, promovendo práticas responsáveis nos aspectos ambiental, social e econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



5.3.1. Sustentabilidade Ambiental Deverá ser observada a destinação adequada dos resíduos provenientes das atividades de construção civil, pintura e serralheria, em conformidade com a legislação vigente;

Deverão ser adotadas práticas que visem à redução de desperdícios de materiais; Deverão ser implementadas medidas que minimizem impactos ambientais, tais como controle de poeira, resíduos e uso adequado de insumos.

5.3.2. Sustentabilidade Social

Deverão ser respeitadas as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho; Deverão ser garantidas condições dignas de trabalho aos profissionais envolvidos; Deverá ser assegurado ambiente seguro durante a execução dos serviços, tanto para os trabalhadores quanto para terceiros.

5.3.3. Sustentabilidade Econômica

Deverá ser promovida a utilização racional dos recursos públicos; A contratação sob demanda deverá evitar a ociosidade de mão de obra; A solução adotada deverá contribuir para a redução de custos operacionais e maior eficiência na execução dos serviços.

5.4. Penalidades por Descumprimento

O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Vistoria

Não será exigida vistoria prévia para participação no credenciamento, considerando a natureza dos serviços, que serão executados sob demanda e mediante prévia indicação do local pela Administração, não havendo necessidade de conhecimento prévio específico para fins de habilitação.

6.AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão prestados na cidade de Argirita, com o espaço para a realização das atividades ficando a cargo de cada Secretaria envolvida na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



7.3 Os horários de prestação dos serviços serão validados e ajustados conforme a disponibilidade e necessidade de cada Secretaria.

7.4. Após a finalização do serviço, o CONTRATANTE terá o prazo de 02 dias úteis para verificar o atendimento integral das especificações contratadas e caso encontre divergência fará contato com a CONTRATADA PARA SANAR A DIVERGÊNCIA.

7.4.1. Na hipótese de COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com O OBJETO REGISTRADO/CONTRATADO, no prazo máximo de 03(três) dias úteis contados a partir da notificação por escrito do CONTRATANTE, SEM CUSTOS ADICIONAIS;

7.4.2. Quando, durante o prazo de garantia, os serviços executados apresentarem qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a correção em 03(três) dias úteis, às suas expensas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

8.2. A execução do contrato será acompanhada por Victor Miranda cortacio simas, em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a responsabilidade de gestão e fiscalização contratual.

8.3. Designação do Fiscal do Contrato

8.3.1. Jovenil Evangelista designado formalmente um fiscal titular e, se necessário, um substituto, por meio de portaria ou outro instrumento administrativo equivalente, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

8.3.2. O fiscal do contrato deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, sendo responsável por:

- a) Verificar a conformidade da execução do contrato com os termos estabelecidos no instrumento contratual;
- b) Registrar eventuais não conformidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato;
- c) Emitir relatórios periódicos com a descrição do cumprimento das obrigações contratuais.

8.4. Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato

8.4.1. O **gestor do contrato** será responsável por:

- a) Coordenar e supervisionar o trabalho do fiscal do contrato;
- b) Realizar reuniões periódicas com o fornecedor ou prestador de serviço para tratar de questões relacionadas à execução do contrato;
- c) Acompanhar a adoção de providências em caso de não conformidades.

8.4.2. O **fiscal do contrato** será responsável por:

- a) Acompanhar in loco a execução do objeto (quando aplicável);
- b) Verificar a qualidade dos produtos ou serviços entregues, certificando-se de que atendem aos requisitos do Termo de Referência;
- c) Conferir e validar os documentos apresentados para medição e pagamento;
- d) Manter registro atualizado de todas as interações e documentos relacionados ao contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, §2º, Lei 14.133/21)

8.5. Documentação e Relatórios de Gestão

8.5.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá registrar todas as informações relevantes em relatórios periódicos, os quais incluirão:

I) Status da execução (produtos entregues, serviços prestados, prazos cumpridos);

II) Não conformidades detectadas e providências adotadas;

III) Recomendações de melhorias, quando aplicáveis.

8.6. Instrumentos de Registro e Comunicação

8.6.1. O acompanhamento será registrado por meio de sistemas internos do órgão ou relatórios físicos padronizados.

8.6.2. Todas as comunicações formais com o contratado deverão ser feitas por meio de e-mails corporativos, ofícios ou outro meio institucional, para garantir rastreabilidade e transparência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratada.

9.2. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

9.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.

9.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

9.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405*



10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção será realizada pelo critério de menor preço conforme previsto no art. 33 da Lei nº 14.133/2021. Serão analisados os seguintes requisitos:

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

10.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.4. DEMAIS DECLARAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);

b) Declaração de Superveniência de fato impeditiva.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar documentação que demonstre aptidão para a execução dos serviços compatíveis com o objeto da contratação, conforme segue:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento, tais como serviços de pedreiro, servente de obras ou atividades correlatas à construção civil;

b) O atestado deverá conter, no mínimo:

identificação do contratante (nome, CNPJ e, quando possível, contato);

descrição dos serviços executados;

período de execução;

declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória;

c) Será admitida a apresentação de outros documentos que comprovem a experiência do profissional, tais como:

contratos anteriores;

notas fiscais de serviços prestados;

declarações de prestação de serviços;

d) Não será exigido quantitativo mínimo de serviços executados, nem comprovação de experiência em larga escala, considerando a natureza dos serviços e o modelo de credenciamento, visando garantir ampla participação e evitar restrição indevida à competitividade;

e) A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar documentos complementares, quando necessário;

f) A comprovação da qualificação técnica deverá demonstrar que o interessado possui condições mínimas de executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando critérios técnicos, parâmetros oficiais e boas práticas de mercado, com o objetivo de assegurar a adequada formação do preço de referência.

Para a composição dos valores estimados, foi adotada como referência a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), base oficial mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, amplamente utilizada pela Administração Pública para estimativas de custos de serviços de engenharia e mão de obra, garantindo a compatibilidade com os preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



Os valores unitários considerados foram:

Pedreiro com encargos complementares: R\$ 33,62 por hora;

Servente de obras com encargos complementares: R\$ 24,88 por hora;

Pintor com encargos complementares: R\$ 35,36 por hora;

Serralheiro com encargos complementares: R\$ 33,37 por hora;

Com base na estimativa de quantitativos definida no presente Termo de Referência, correspondente a 15.360 (quinze mil, trezentas e sessenta) horas anuais para as funções de pedreiro e servente de obras, 5.760 (cinco mil, setecentas e sessenta) horas anuais para a função de pintor e 3.840 (três mil, oitocentas e quarenta) horas anuais para a função de serralheiro, obteve-se o seguinte valor estimado:

Pedreiro: R\$ 516.403,20 (quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos);

Servente de obras: R\$ 382.156,80 (trezentos e oitenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos);

Pintor: R\$ 203.673,60 (duzentos e três mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos);

Serralheiro: R\$ 128.140,80 (cento e vinte e oito mil, cento e quarenta reais e oitenta centavos);

Valor total estimado da contratação:

R\$ 1.230.374,40 (um milhão, duzentos e trinta mil, trezentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Ressalta-se que os valores apresentados possuem caráter estimativo, não configurando obrigação de contratação por parte da Administração, tendo em vista que, por se tratar de credenciamento, a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetiva, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

A metodologia adotada assegura a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, promove a transparência na contratação e atende aos princípios da economicidade e eficiência, garantindo maior segurança jurídica ao procedimento.

11.2. Documentação referente ao disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei de Licitações encontra-se anexa a este Termo de Referência.

11.3. Sigilo

NÃO.

12. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

12.1. Observar a forma de fornecimento dos produtos.

12.2. Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de fornecimento dos produtos.

12.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



pelo Município e a pontualidade.

12.4. Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução da ata/contrato e manter durante o fornecimento dos produtos as condições de habilitação e qualificações exigidas.

12.5. Substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.

12.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto da presente ata, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

12.7. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

12.8. O objeto do contrato deverá ser fornecido de forma parcelada, cumprindo o contratado a carga horária mensal prevista neste Termo de Referência.

12.9. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos na presente Ata/Contrato e no Termo de Referência.

13. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE

13.1. Orientar a melhor execução da ata/contrato, em especial a forma de prestação de serviço.

13.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços, conforme requisitos deste Termo de Referência.

13.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

13.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta.

13.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega do produto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.6. Pagar à contratada o valor do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.09.01.15.451.0006.2.0055	1.500.000	285	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA MUNICIPAL	266.825,00
3.3.90.39.00.2.09.01.15.452.0006.2.0056	1.500.000	287	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS	63.069,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



15. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial –IPCA

15.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

15.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

15.6. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405*



VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16. GARANTIA CONTRATUAL

Não se Aplica

17. SANÇÕES

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

VICTOR MIRANDA CORTACIO SIMAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 038/2026

CREDENCIAMENTO 001/2026

1.4- **OBJETO:** Contratação, mediante credenciamento, de pessoas jurídicas, preferencialmente Microempreendedores Individuais (MEI), para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de obras, a serem executados de forma eventual e sob demanda da Administração Municipal de Argirita/MG, destinados à realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações e intervenções em bens públicos municipais, com remuneração baseada nos valores referenciais da Tabela SINAPI vigente, por hora efetivamente trabalhada, mediante medição e pagamento mensal, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Contato:

Telefone: () - Celular: () E-mail: _____ Endereço: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa _____, com sede/endereço

(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para fornecimento de materiais abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos materiais, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) objetos contratados, os valores constantes da Tabela conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

ITEM	QTD.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V.	V.
------	------	---------	-----------	----	----



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



				UNIT	TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO:					

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços/materiais não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

CIDADE, , de de 2025.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 038/2026

CRENCIAMENTO Nº. 001/2026

1.5- OBJETO: Contratação, mediante credenciamento, de pessoas jurídicas, preferencialmente Microempreendedores Individuais (MEI), para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de obras, a serem executados de forma eventual e sob demanda da Administração Municipal de Argirita/MG, destinados à realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações e intervenções em bens públicos municipais, com remuneração baseada nos valores referenciais da Tabela SINAPI vigente, por hora efetivamente trabalhada, mediante medição e pagamento mensal, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua ----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- b) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- c) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



- e) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- f) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 ° da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade: _____

Data: _____

REPRESENTANTE LEGAL _____

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARGIRITA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22 Centro, CEP 36.710-000, Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Victor Miranda Cortácio Simas, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº **.09*-*0- SSP e do CPF sob nº ***.723***-97, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a pessoas físicas CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 004/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

2. DO OBJETO

Este Termo possui o objetivo de efetivar a contratação, por meio de credenciamento com fulcro no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, para Contratação, mediante credenciamento, de pessoas jurídicas, preferencialmente Microempreendedores Individuais (MEI), para prestação de serviços de mão de obra de pedreiro e servente de obras, a serem executados de forma eventual e sob demanda da Administração Municipal de Argirita/MG, destinados à realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos, adequações e intervenções em bens públicos municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



com remuneração baseada nos valores referenciais da Tabela SINAPI vigente, por hora efetivamente trabalhada, mediante medição e pagamento mensal, conforme as condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

1.1.O Objeto deste termo vincula-se ao Edital , Processo Administrativo nº 038/2026 Credenciamento nº 001/2026,

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1.O pagamento será realizado mediante a apresentação de NFpor quantidade conforme TR.

2.2.No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3.No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços/materiaias, inclusive os custos com deslocamento.

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1.O prazo para a execução de serviços a serem iniciados na Prefeitura e Secretarias do Município em um prazo de 5(cinco) dias corridos,contados da assinatura do instrumento contratual, e partir do recebimento formalda Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.2.Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.3.O prazo para execução dos serviços/materiais será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1.O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, prorrogável, caso haja interesse público e na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.O valor deste contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado, ou de seu último reajuste, tendo como base a variação do índice oficial.

4.3.Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos conforme IPCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



(Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo)

4.4.O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

XX

6. FISCALIZAÇÃO

6.1. CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a execução do objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele, obrigando-se a CONTRATADA a atender a todas as suas solicitações e a prestar todos os esclarecimentos solicitados, sob pena de sua oposição ser considerada como inadimplemento da obrigação contratual.

6.2 – O contrato será fiscalizado pelo servidor e Secretário Municipal de Esportes e Lazer Ricardo Luiz da Silva, matrícula nº1273.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1- Fornecer a orientação para a melhor execução da ata/contrato, em especial a forma de prestação dos serviços.

7.2- Supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços.

7.3-Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

7.4-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta.

7.5-Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.6-Pagar à contratada o valor da prestação de serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

*Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405*



8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1-Observar a forma de prestação de serviços.

8.2-Seguir a orientação dada pelo Município, quanto à forma de prestação de serviços.

8.3-Cobrir por sua conta os gastos decorrentes da prestação de serviços, seguindo a orientação dada pelo Município e a pontualidade.

8.4-Apresentar junto às faturas, os comprovantes de quitação das obrigações decorrentes com a execução da ata/contrato e manter durante o fornecimento das prestação de serviços as condições de habilitação e qualificações exigidas.

8.5-Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a prestação de serviços, objeto da presente ata, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.6-Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

8.7. Não subcontratar para execução do objeto.

8.8. Manter as condições de qualificação requeridas quando do Credenciamento.

9. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1.O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas pelo art. 155 ao art. 163 da Lei nº 14.133/21, bem como aquelas que porventura restarem especificadas no Chamamento Público e seus Anexos.

10. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

10.10 Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

11. DAS VEDAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



11.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

12. DO PRAZO DE RESPOSTA PARA EVENTUAL PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a CONTRATADA poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, ocasião em que o CONTRATANTE terá 15 (quinze) dias úteis de prazo para manifestação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

13.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 004/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

13.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

14. DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Leopoldina como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



Argirita, de de 2025

VICTOR MIRANDA CORTÁCIO SIMAS

Prefeito do Município

Credenciado _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro
Cep:36710-000 – tel: (32) 0800 0310405



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de .

Nome completo e assinatura do(s)representante(s) legal(is) da empresa